

**ELEMENTOS DE LIGAÇÃO PARA USO PARTILHADO**  
**INSERÇÃO DE INSTALAÇÕES EM REDES EM ANEL DE MÉDIA TENSÃO**

Parecer Interpretativo da ERSE

(ao abrigo do artigo 293.º do Regulamento de Relações Comerciais)

19 de Dezembro de 2002

## **ELEMENTOS DE LIGAÇÃO PARA USO PARTILHADO**

### **INSERÇÃO DE INSTALAÇÕES EM REDES EM ANEL DE MÉDIA TENSÃO**

Parecer Interpretativo da ERSE

(ao abrigo do artigo 293.º do Regulamento de Relações Comerciais)

## **1 Enquadramento regulamentar**

O artigo 73.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) estabelece que os elementos de ligação de uma instalação à rede são classificados nos dois seguintes tipos:

- a) Elementos de ligação para uso exclusivo.
- b) Elementos de ligação para uso partilhado.

Conforme definido no artigo 74.º do RRC, consideram-se elementos de ligação para uso exclusivo de uma instalação a ligar à rede os elementos por onde esteja previsto transitar, exclusivamente, energia eléctrica produzida ou consumida na instalação em causa.

Os elementos de ligação para uso partilhado são definidos no n.º 1 do artigo 75.º do RRC como sendo os elementos que permitem a ligação à rede de mais do que uma instalação.

De acordo com o mesmo preceito, o conceito de elementos de ligação para uso partilhado integra os elementos de ligação necessários à inserção de instalações em redes cuja alimentação seja em anel. Em termos regulamentares importa, no entanto, distinguir as 2 situações seguintes:

- a) Inserção de uma instalação numa rede em anel já construída.
- b) Construção de uma rede que o distribuidor definiu como sendo em anel.

Nos pontos seguintes é apresentado o enquadramento regulamentar aplicável a cada um dos casos.

## 2 Inserção de uma instalação numa rede em anel já construída

A inserção de uma instalação numa rede em anel já construída pode ser representada através da figura seguinte.

### Antes da ligação



### Depois da ligação



Relativamente à situação representada, o artigo 75.º do RRC estabelece o seguinte:

- Integram o conceito de elementos para uso partilhado os elementos de ligação necessários à inserção da instalação em redes cuja alimentação seja em anel (n.º 2).

- Não integra o conceito de sobredimensionamento a construção das ligações à rede com capacidade superior à estritamente necessária para alimentar a instalação requisitante que resulte da inserção em redes em anel (alínea c) do n.º 5).

Os encargos com os elementos de ligação necessários à inserção de uma instalação numa rede em anel já construída são suportados pelo requisitante da ligação. Com efeito, o disposto nos artigos 75.º e 77.º do RRC determina o pagamento da totalidade dos encargos com a construção dos elementos de ligação necessários à inserção da instalação no anel ainda que a potência requisitada possa ser inferior à capacidade de transporte do anel já construído.

A solução regulamentar encontrada resultou da convicção de que nas situações em que as instalações a ligar à rede se encontram na vizinhança de um anel já construído, a solução técnico-económica mais conveniente para o requisitante e para as redes do SEP corresponde à inserção da instalação no anel, conforme indicado na figura anteriormente apresentada.

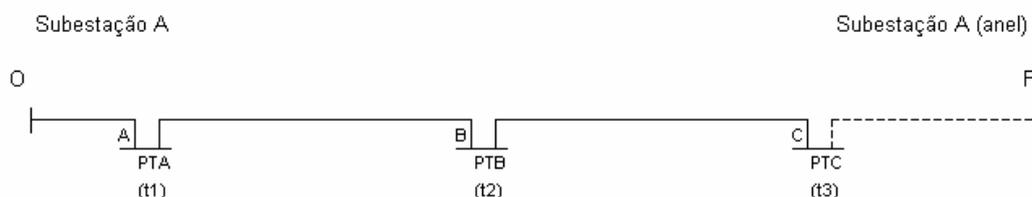
### **3 Construção de uma rede que o distribuidor definiu como sendo em anel**

O enquadramento regulamentar concedido aos casos em que a ligação à rede de uma instalação se destina a fazer parte de uma rede em anel é distinto da situação referida no ponto anterior, sendo aplicáveis as seguintes disposições regulamentares:

- O artigo 77.º do RRC que estabelece no seu n.º 2 que os encargos relativos aos elementos de ligação para uso partilhado devem ser repartidos pelos diversos requisitantes, ou, nos casos em que se tenha procedido ao seu sobredimensionamento, entre os requisitantes e o operador da rede em causa.
- O Anexo I ao Despacho n.º 17 573-A/2002 (2.ª série), de 7 de Agosto, que estabelece a “Metodologia de cálculo da repartição dos encargos resultantes da construção de elementos de ligação para uso partilhado”.

Para melhor esclarecimento desta matéria apresentam-se os dois exemplos seguintes.

**EXEMPLO 1 – Rede em anel com a configuração a seguir indicada projectada pelo distribuidor para uma capacidade de transporte de 2000 kVA**



Admitamos as situações indicadas na tabela seguinte:

Requisitante	Data da requisição	Potência requisitada (kVA)	Solução normalizada (kVA)
A	$t_1$	200	500
B	$t_2$	500	500
C	$t_3$	700	1 000

Nestes casos, os encargos a suportar por cada um dos requisitantes deverão ser determinados de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo I ao Despacho n.º 17 573-A/2002 (2.ª série), de 7 de Agosto.

Na tabela seguinte exemplifica-se a aplicação da metodologia aprovada pela ERSE para efeitos de cálculo da repartição dos encargos resultantes da construção de elementos de ligação para uso partilhado.

Requisitante	Encargos com elementos para uso partilhado	Ressarcimento do sobredimensionamento
A	$(500/2000) \times \text{custos do troço OA}$	-
B	$(500/2000) \times \text{custos do troço AB}$	Relativo ao troço OA, calculado de acordo com o artigo 4.º do Anexo I ao Despacho n.º 17 573.
C	$(1000/2000) \times \text{custos do troço BC}$	Relativo aos troços OA e AB, calculado de acordo com o artigo 4.º do Anexo I ao Despacho n.º 17 573.

O “fecho” do anel (CF) é da responsabilidade do distribuidor. O distribuidor pode “fechar” o anel imediatamente após a construção do troço BC ou num momento posterior (ex.: quando ocorra uma outra ligação à rede).

Uma vez fechado o anel, o cálculo dos encargos devidos pela inserção de outras instalações no anel deverá considerar o enquadramento referido no ponto 2.

### **EXEMPLO 2 – Rede em anel com a configuração a seguir indicada projectada pelo distribuidor para uma capacidade de transporte de 10 400 kVA**

Este exemplo distingue-se do anterior pelo facto da rede em anel ser dimensionada para a potência requisitada pelo primeiro requisitante (A) e haver lugar ao pagamento de comparticipação nos custos de reforço das redes.



Admitamos as situações indicadas na tabela seguinte:

Requisitante	Data da requisição	Potência requisitada (kVA)	Solução normalizada (kVA)
A	$t_1$	10 000	10 400
B	$t_2$	350	500

Nestes casos, os encargos a suportar por cada um dos requisitantes deverão ser determinados de acordo com a metodologia estabelecida no Despacho n.º 17 573-A/2002 (2.ª Série), de 7 de Agosto.

Na tabela seguinte exemplifica-se a aplicação da metodologia aprovada pela ERSE para o cálculo da repartição dos encargos resultantes da construção de elementos de ligação para uso partilhado.

Requisitante	Encargos com elementos para uso partilhado	Ressarcimento do sobredimensionamento
A*	$(10\ 400/10\ 400) \times \text{custos do troço OA}$	-
B	$(500/10\ 400) \times \text{custos do troço AB}$	Relativo ao troço OA, calculado de acordo com o artigo 4.º do Anexo I ao Despacho n.º 17 573.

(\*) – O requisitante A ao requisitar uma potência de 10 000 kVA fica ainda sujeito ao pagamento da comparticipação nos custos de reforço das redes, calculada de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Despacho n.º 17 573-A/2002 (2.ª Série), de 7 de Agosto.

O “fecho” do anel (BF) é da responsabilidade do distribuidor. O distribuidor pode “fechar” o anel imediatamente após a construção do troço AB ou num momento posterior, tendo em conta designadamente a necessidade de cumprir os padrões mínimos de qualidade de serviço estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.